

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Marcel de Oliveira Miranda" <marcel.miranda@appa.pr.gov.br>  
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao  
Data: 14/10/2025 15:10  
Assunto: Re: Fw: ESCLARECIMENTO 02 - PE-0276-2025 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
Anexos: image001.png (56.07 KB)

---

Prezada Comissão Permanente de Licitação,

Em atenção aos questionamentos encaminhados pela [REDACTED] referentes ao Edital LRE nº 276/2025 – Seguro D&O, informamos o que segue:

Resposta) - O edital e o Termo de Referência não exigem cobertura para atos dolosos, ilícitos ou intencionais. Essas situações já constam como exclusões obrigatórias na cláusula 11 do Termo de Referência, que expressamente exclui "Atos Dolosos" da cobertura securitária. Portanto, os atos lesivos à Administração Pública, conforme definidos na Lei 12.846/2013 e legislações correlatas, já estão excluídos da cobertura, não havendo necessidade de cláusula adicional sobre o tema. As demais exclusões sugeridas pela AIG (doações, comissões, pagamentos indevidos, Lava Jato etc.) não conflitam com o edital, desde que estejam restritas a atos dolosos, nos termos da regulação da SUSEP e do próprio TR.

Atenciosamente,



**Marcel de Oliveira Miranda**

*Coordenador de Patrimônio e Seguros  
Diretoria Administrativa e Financeira*

(41)3420-1295 | marcel.miranda@appa.pr.gov.br  
<https://www.portosdoparana.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 14/10/2025 às 14:27 horas, "Comissao Permanente de Licitacoes"  
<cplc.appa@appa.pr.gov.br> escreveu:

Boa Tarde Fernanda / Marcel,

Segue abaixo, pedido de esclarecimento nº 7, referente a Licitação Eletrônica nº 276/2025, contratação de empresa para fornecimento de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores (D&O) a base notificação, conforme especificações técnicas e disposições do Termo de Referência, pelo prazo de 12

(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.

Conforme item 7.1. do edital temos até o dia 20/10/2025, para responder e publicar no portal da transparência da APPA.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES | DAF

+55 (41) 3420-1127- (41) 3420-1373  
cplc.appa@appa.pr.gov.br

**www.portosdoparana.pr.gov.br**  
Palácio Taguaré- Avenida Ayrton Senna da Silva, 161  
DOM PEDRO II - Paranaguá/PR

Mensagem encaminhada

Data: 13/10/2025 16:53

Assunto: ESCLARECIMENTO 02 - PE-0276-2025 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Para: "cplc.appa@appa.pr.gov.br" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Prezados (as),

Boa tarde,

Questionamos:

**Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:**

*Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.*

*Pedimos também que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:*

*(i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela Parte Segurada. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo, mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.*

*(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou*

*(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou*

*(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; e*

*(v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda*

*Atenciosamente.*

**Para agilizar seu atendimento, favor enviar e-mail para:**

